



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo

## LEI Nº. 3.279/2017.

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir e a sortear bens e ou brindes dentre os contribuintes que comprovem quitação regular de IPTU e dá outras providências”.

**Marcio Arjol Domingues**, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir diversos bens, relacioná-los através de Decreto e a sorteá-los dentre os contribuintes que comprovarem quitação de IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, do exercício de 2017.

**Parágrafo único** - Para os fins desta lei, considera-se quitado o IPTU, quando a comprovação da quitação também ocorrer sobre todas as demais taxas que compõem cada carnê de IPTU e cobradas na mesma guia de recolhimento do aludido tributo, na forma da legislação municipal tributária vigente.

**Artigo 2º** - Poderão participar do sorteio tratado na presente Lei, os contribuintes que quitarem, até 20 de dezembro de 2017, débitos relativos ao IPTU de anos anteriores a 2017.

**Parágrafo único** – A especificação dos brindes e a forma da realização dos critérios para que o contribuinte possa participar dos sorteios, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 3º** – A aquisição dos bens para sorteio se dará em conformidade com os termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

**Artigo 4º** - Os sorteios se darão em solenidade pública, a serem realizados preferencialmente nos meses de **ABRIL de 2017**, para os contribuintes que pagarem em parcela única o IPTU do ano de 2017 e, de **DEZEMBRO DE 2017 ou JANEIRO DE 2018**, para os



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo

contribuintes que pagarem de forma parcelada o IPTU do ano de 2017 ou o IPTU de anos anteriores a 2017.

**Parágrafo único** - Ocorrendo interesse público da administração, caberá ao Executivo Municipal, através de Decreto, eventualmente, alterar os períodos dos sorteios, mediante publicidade regular.

**Artigo 5º** - Para os efeitos desta lei, será considerado contribuinte o proprietário, o titular do domínio útil, o locatário ou responsável pela quitação do tributo.

**Parágrafo 1º** - O locatário ou terceiro responsável pelo imóvel somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar, por meio de contrato de locação ou documento hábil para tanto, ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do IPTU.

**Parágrafo 2º** - No caso de imóvel pertencente a mais de um proprietário, o primeiro que constar no cadastro de contribuintes do Município, inerente ao imóvel sorteado, representará os demais para fins de recebimento do prêmio, ou ainda aquele que obtiver maior proporção do imóvel.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Urânia  
Urânia SP, 21 de fevereiro de 2017.

  
Marcio Arjol Domingues  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei  
Data supra.

  
Ademir Martins de Souza  
Secretário Administrativo